



EMENDA A Lei Orgânica do Município de
Tacaratu nº 01/93.

Ementa: Dispõe sobre as reuniões ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Tacaratu, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na ~~12~~ quinta-feira, às 9:00 horas da manhã e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 2º - O art. 137 do Regimento Interno da Câmara obedecerá o mesmo critério constante nesta Emenda a Lei Orgânica Municipal, obedecendo o que determina, ainda o artigo 43 inciso I e o § 2º da L.O.M.

Art. 3º Esta Emenda, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18.02.93
Washington Angelos de Araujo
Vereador

Antônio Ferreira de Araujo
Vereador

José Ferreira de Oliveira
Vereador

José Góis dos Santos
Vereador.